

CONTRATO Nº CT-PPSA-040/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GESTÃO DE CONTRATOS DE TI, AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE TI PARA A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E A **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., com sede na Av. Bernardino de Campos, 98, 9º andar, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04.004-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.308.141/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.017/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para gestão de contratos de TI, ampliação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, desenvolvimento, implantação e suporte técnico de sistemas de TI, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.017/2019, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ nº 140.071

CONNECTCOM
JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação de serviços deverá ser realizada a partir de disponibilização de equipe de profissionais especializados nas dependências da Pré-sal Petróleo.

O serviço de gestão dos contratos deverá apoiar a escrita de termo de referência, notas técnicas, pesquisa de mercado, fazer a elaboração de documentação para processos licitatórios e apoiar a fiscalização dos contratos na área de TI.

O Serviço de desenvolvimento e implantação de sistemas fará frente à necessidade de atendimento imediato a todas as demandas diárias da área de sistemas. Tarefas rotineiras como acompanhamento técnico do projeto de novos sistemas, centralização de chamados e dúvidas dos usuários relacionados a sistemas, facilitador em reuniões de processos, correção de bugs, realização de queries, emissão de relatórios, customização e parametrização de sistemas.

Em relação a prestação de serviços de infraestrutura e comunicações, as atividades mais comuns são: Ampliação da infraestrutura existente, analisar dificuldades de envio/recebimento de mensagens, restauração de backup, atualizações de sistemas operacionais, criação de servidores virtuais, monitoramento de todos os serviços oferecidos, funcionamento de todos os equipamentos físicos (servidores, switches, roteadores, storages), atendimento presencial a usuários da rede, instalação de estações de trabalho, instalação de aplicativos e configurações.

Por fim, a contratação requerida tem por objetivo preservar e fazer bom uso de todo investimento na área de TI realizada pela Pré-sal Petróleo ao longo dos últimos anos. Manter operacionais os sistemas já disponíveis, possibilitar a criação de novos que se façam necessários, prover alta disponibilidade no funcionamento da rede e contribuir para a implantação da iniciativa estratégica de Transformação Digital da Pré-sal Petróleo.

As atividades descritas nos itens abaixo são exemplificativas e não se resumem somente aos itens listados, assim entende-se que além do descrito serão realizadas outras atividades relacionadas ao serviço.

3.1. Gestão de Contratos de TI

- Elaboração de documentação para processos licitatórios compreendendo Pesquisa de mercado, Termo de Referência, Nota Técnica, Matriz de Riscos, Planilhas de equalização de preços (quando for o caso), para atendimento às novas aquisições da área de tecnologia da informação;
- Pesquisar fornecedores e criar cadastro para agilizar as tomadas de preço para as atividades inerentes à área; e
- Realizar a gestão e fiscalização dos contratos da área, compreendendo: acompanhamento da execução dos contratos; processo de pagamento mensal; processos de prorrogação contratual; necessidades de aditivos contratuais; processo orçamentário, pleitos dos contratados, aplicação de penalidades, etc.

3.2. Infraestrutura de tecnologia e comunicações

- Gestão de sistemas operacionais Windows e Linux;
- Gestão de aplicativo Microsoft Office 2016/Office 365;

Maria Antônia Braga
Consultora Técnica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONNECTOOM
JURÍDICO

- Geração e análise de relatórios;
- Análise de incidentes;
- Suporte presencial e/ou por telefone a infraestrutura da Pré-sal Petróleo;
- Administração das máquinas virtuais com o VMware Vsphere;
- Administração de Serviços: Active Directory, DNS, WSUS, DHCP, FTP, IIS, Group Policy Management, Event Viewer;
- Gerenciamento do Storage Dell VNX;
- Gerenciamento de servidor de antivírus Kaspersky;
- Verificar, instalar e configurar softwares que estejam de acordo com a política interna;
- Orientar os usuários com relação as políticas de segurança do T.I da Pré-sal Petróleo;
- Gerenciar e planejar Back-up dos servidores;
- Gestão, configuração, suporte e manutenção do Firewall Palo Alto;
- Monitorar uso da rede bem como seu consumo, caminho dos dados, identificação de possíveis gaps, sugestões de melhorias;
- Desenhar, acompanhamento e implementar projetos de infraestrutura relacionados a topologia, novos pontos, instalação e configuração de equipamentos;
- Gerenciamento de equipamentos de infraestrutura Cisco Layer 2 e 3, Switches, roteadores e access point;
- Gerenciamento de equipamentos de segurança CFTV e controle de acesso;
- Identificar possíveis problemas de segurança na rede e efetuar sua correção;
- Gestão da telefonia fixa VoIP da empresa no que se diz respeito a telefones de mesa, sua configuração, instalação, manutenção e orientação de uso aos funcionários;
- Gestão e configuração, manutenção, ampliação (caso necessário) e suporte da infraestrutura da telefonia fixa: Call Manager e Voice Mail Cisco;
- Gerenciamento do servidor de impressão;
- Auxiliar no desenvolvimento de documentação técnica da Pré-sal Petróleo;
- Criação de manuais de uso, planejamento e treinamento de novas ferramentas para os funcionários da Pré-sal Petróleo;
- Avaliar softwares que venham a ser solicitados para serem implementados em desktops ou servidores da Pré-sal Petróleo;
- Gerenciamento, de back-up de máquinas virtuais na solução VMware através da ferramenta Avamar;
- Gerenciamento da ferramenta de disaster recovery Recovery Point;
- Gerenciamento de nuvem híbrida;
- Criar, configurar e manter back-up das contas de serviços da nuvem da Pré-sal Petróleo, bem como dados e arquivos relacionados a estas contas e softwares que apoiem o seu funcionamento;
- Gestão dos chamados de requisição, incidente e geração de relatório mensal de análise
- Levantamento de novos serviços, softwares ou equipamentos relacionados ao setor de TI que possam ser implementados na Pré-sal petróleo, no que se diz respeito a especificações técnicas e preços praticados de mercado.

Maria Amélia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074



[Handwritten mark]

3.3. Serviço de desenvolvimento e implantação de sistemas

- Desenvolver novos sistemas de apoio aos processos internos da Pré-sal Petróleo e prestar manutenções corretivas e evolutivas nos existentes;
- Modelar, criar e gerenciar bancos de dados em SQL Server, Mongo DB;
- Acompanhar junto aos fornecedores os chamados dos usuários da PPSA relativo aos sistemas;
- Desenvolver e fornecer treinamento das ferramentas internas e de terceiros aos funcionários da Pré-sal Petróleo;
- Criar arquitetura de testes automatizados (quando necessário);
- Manter arquitetura de testes automatizados;
- Investigar e analisar problemas no ambiente de produção (Para funcionalidades fora da garantia);
- Desenvolver componente novo;
- Alterar componente existente;
- Reintegrar código;
- Elaborar testes unitário e/ou de integração (quando necessário);
- Especificar funcionalidade nova;
- Alterar especificação de funcionalidades de sistemas;
- Desenvolver funcionalidade nova;
- Participar de Reunião Operacional ou de Alinhamento de processos;
- Apoiar o desenvolvimento e atualizações no site da Pré-sal Petróleo;
- Atualizar a documentação técnica operacional;
- Criar Script de Complexidade Mediana e Alta;
- Elaborar relatórios gerenciais;
- Criar queries de média e alta complexidade para os usuários da Pré-sal Petróleo;
- Criar relatórios customizados para os usuários de sistemas; e
- Apoiar tecnicamente os desenvolvedores do site da Pré-sal Petróleo;

3.5 PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para realizar reunião de *kick-off* onde apresentará o planejamento para execução dos serviços, contemplando pelo menos os seguintes tópicos: apresentação formal da equipe técnica, pontos focais e preposto, mobilização do Contrato, garantia de confidencialidade das informações, de dados e de documentos pertencentes à Pré-sal Petróleo, além de metodologias de execução.

3.6 LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e subordinação, nas instalações da PPSA, localizada na Av. Rio Branco, nº. 01 (4º andar), Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis do calendário do município do Rio de Janeiro, de maneira regular, por 8 (oito) horas diárias de serviço.

3.6.2. O fornecimento de equipamentos de informática (microcomputador, notebook, etc.) e os demais recursos de infraestrutura tecnológica, incluindo instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliário será de responsabilidade da Pré-sal Petróleo.

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONNECTCOM
JURIDICO

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, e em especial:

4.1.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades descritas neste Contrato para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;

4.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.1.3. Prestar os serviços, no local e horário definido no item 3.6.1 deste Contrato de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

4.1.4. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais, apresentando à Fiscalização do Contrato os *timesheets* para fins de comprovação e aprovação das horas efetivamente executadas na prestação dos serviços;

4.1.5. Observar as orientações da PPSA para melhor prestação dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestar os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.6. Substituir, caso solicitado pela PPSA, temporariamente, os profissionais afastados por motivos de férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

4.1.7. Substituir, definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, o profissional que seja considerado inapto para a prestação dos serviços;

4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;

4.1.10. Reportar à Pré-sal Petróleo, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;

4.1.11. Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

4.1.12. Manter os seus profissionais adequadamente trajados e identificados por crachás fornecidos pela Pré-sal Petróleo, onde estará claramente indicada a condição de prestador de serviços à Pré-sal Petróleo;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Q

COMISSÃO
COORDINADORA

Q

4.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela PPSA não afastará ou reduzirá a responsabilidade prevista neste item;

4.1.14. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à Pré-sal Petróleo e a terceiros, por seus profissionais, na execução dos serviços;

4.1.15. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à Pré-sal Petróleo os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.16. Apresentar à fiscalização, no início da vigência do Contrato e sempre que houver substituição, os profissionais que irão prestar os serviços, fornecendo a relação nominal dos mesmos, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, comunicando de imediato qualquer alteração.

4.2. Orientar os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços no sentido de:

4.2.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, observando o disposto na cláusula décima oitava deste Contrato;

4.2.2. Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

4.2.3. Cumprir a política de segurança da Pré-sal Petróleo, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PRÉ-SAL PETRÓLEO

5.1. A PPSA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, em especial:

5.1.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

5.1.2. Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento devidamente atestada pela fiscalização do Contrato;

5.1.4. Disponibilizar o local e os meios materiais e tecnológicos (incluindo Internet) para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor total mensal apurado com base na multiplicação dos preços unitários estabelecidos na Planilha de Preços abaixo detalhada pelos quantitativos de horas de serviços efetivamente realizados em cada mês do período de execução contratual:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATADA
PPSA

Item	Descrição	Unidade (Hora)	Quantidade Estimada (Horas)	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Hora Serviço de Profissional gestor de contratos de TI.	Hora	12.300	81,99	1.008.477,00
2	Hora Serviço de Profissional Profissional especialista em infraestrutura sênior.	Hora	12.300	70,12	862.476,00
3	Hora Serviço de Profissional desenvolvedor FullStack sênior.	Hora	12.300	77,71	955.833,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$)					2.826.786,00

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.2.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA** "PREÇO", referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. O pagamento será mensal referente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela PPSA, calculado pelo produto do número de horas efetivamente trabalhadas e os respectivos valores unitários das correspondentes horas, determinados na Planilha de Preços Unitários.

8.1.1.1. A medição será realizada em função das horas de serviços efetuadas nos dias trabalhados durante cada mês. O número de horas pagas variará conforme o número de horas trabalhadas e o número de dias úteis de cada mês. Não serão consideradas para pagamento as horas referentes ao descanso remunerado e ao horário de almoço, já que o objeto deste Edital é a prestação de serviços e não terceirização de mão de obra.

 


Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

8.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação e da apresentação do correspondente documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário, e o apresentará à **PPSA** no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-040/2019

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, através de boleto bancário;

Maria Angélica Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Q

C: 140.074

m

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC-PPSA, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

21

2

3

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação de Licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas no item 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à Parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos constante do anexo deste Contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. Prazo de mobilização: o prazo para disponibilidade dos serviços é de 7 (sete) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

14.2. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

14.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante comunicação, por escrito, enviada pela PPSA com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data em que a rescisão deva se tornar eficaz. As Partes acordam que, em qualquer caso de extinção deste Contrato, a **CONTRATADA** terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e concluídos até o momento da extinção, na forma da Cláusula Oitava deste Contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer direito, pretensão de ressarcimento ou compensação ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.826.786,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 12/11/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta do PDG 2019, rubrica 2.205.010.000 – Serviço de Terceiros – Tecnologia da Informação.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

15.3. A despesa para os exercícios 2020 até 2024 será prevista na rubrica 2.205.900.000 – Serviço de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, VI, § 1º do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à **PPSA**, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou termino da vigência desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.174 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de DEZEMBRO de 2019

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Eduardo Gerik
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Paulo Moreira Carvalho
Diretor Técnico e
de Fiscalização
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

CONTRATADA

Valter Santos Lima Júnior
CEO

Testemunhas:

Nome: JESSEL GOMES RIBEIRO FILHO
CPF: 010.853.677-70

Nome:
CPF:

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-040/2019 – Matriz de Riscos

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Prazo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo S.A., que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Atraso geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	Revisão de preço.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Ausência por doença.	Indisponibilidade de serviços parcial ou total.	Substituição temporária dos profissionais afastados.	CONTRATADA
	Ausência por motivo de férias.	Indisponibilidade de serviços parcial ou total.	Substituição temporária dos profissionais afastados.	CONTRATADA
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço.	Substituição temporária dos profissionais para treinamento ou substituição permanente.	CONTRATADA
	Alteração de membro da equipe.	Demora na retomada do trabalho após a troca de membro da equipe.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência.	CONTRATADA

